

HABEAS CORPUS 165.704 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
PACTE.(S) : **TODAS AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM PRESAS E QUE TÊM SOB A SUA ÚNICA RESPONSABILIDADE DEFICIENTES E CRIANÇAS**
IMPTE.(S) : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
COATOR(A/S)(ES) : **JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS**
COATOR(A/S)(ES) : **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
COATOR(A/S)(ES) : **JUÍZES E JUÍZAS FEDERAIS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL**
COATOR(A/S)(ES) : **TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
AM. CURIAE. : **JULIO CESAR CARMINATI SIMOES**
INTDO.(A/S) : **FABIO PAULA CAMANHO**
ADV.(A/S) : **JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO**
INTDO.(A/S) : **ELLEN THALITA DE SOUSA NORBERTO**
ADV.(A/S) : **MAURICIO CLEUDIR SAMPAIO**
INTDO.(A/S) : **EVILAZIO SANTOS DAS NEVES**
ADV.(A/S) : **ANTONIO BRUNO COSTA SABACK**
INTDO.(A/S) : **MARCIO ROBERTO GONCALVES DE ARAUJO**
ADV.(A/S) : **LINDIANA BRANCO DZIACHAN**
INTDO.(A/S) : **JÚLIA MARIA FERNANDES D'ASSUNPÇÃO**
ADV.(A/S) : **MICHELINE SIOMARA DE ABREU PEIXOTO**
INTDO.(A/S) : **MARCELO WILLIAN GABIA**
ADV.(A/S) : **SIDNEI HENRIQUE DOS SANTOS**
INTDO.(A/S) : **ALEX SANDRO FERREIRA NUNES**
ADV.(A/S) : **ANDRE LUIZ PLACCO**
INTDO.(A/S) : **CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS**
ADV.(A/S) : **ANDRE LUIZ PLACCO**
INTDO.(A/S) : **VICTOR INOCENCIO DE ANDRADE COSTA**
ADV.(A/S) : **WEVERSON NOGUEIRA GONCALVES**
INTDO.(A/S) : **FELIPE CUBAS**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CARLOS FERREIRA**
ADV.(A/S) : **TELMA RODRIGUES AIRES**
INTDO.(A/S) : **DÉBORA THALITA DE ANDRADE SOUZA**

HC 165704 / DF

ADV.(A/S) :JOSE RAFAEL FONSECA DE MELO
INTDO.(A/S) :MAIKON AGOSTINHO DA SILVA
ADV.(A/S) :EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO
ADV.(A/S) :EDUARDO GASPARIN GONCALVES PEREIRA
INTDO.(A/S) :HENRIQUE BRAZ MENDES
ADV.(A/S) :EDMILSON SCHIAVINO FERRARI
INTDO.(A/S) :WEVERTON VITO ATAIDE
ADV.(A/S) :ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE
JESUS
INTDO.(A/S) :ITALA PATRICIA DOS SANTOS DE LA ROCQUE
FERREIRA
ADV.(A/S) :CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS
ADV.(A/S) :CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
INTDO.(A/S) :JANETE MAGALHAES BATISTA
ADV.(A/S) :TAGNER KERPEL
INTDO.(A/S) :ALINE XAVIER APOLINÁRIO
ADV.(A/S) :JAIR CARLOS DE SOUZA
INTDO.(A/S) :CAMILA GABRIELLA DOS SANTOS
ADV.(A/S) :MERHEJ NAJM NETO
ADV.(A/S) :DIOGO DE PAULA PAPEL
INTDO.(A/S) :FRANCINE MARIA QUEIROZ PONTES
INTDO.(A/S) :RAFAEL NUNES DUARTE
ADV.(A/S) :GILBERTO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
ADV.(A/S) :BEATRIZ MUNIZ LEME LIMA
INTDO.(A/S) :ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV.(A/S) :EDMILSON SCHIAVINO FERRARI
INTDO.(A/S) :JOÃO CARLOS SOARES DE FARIA
ADV.(A/S) :EDMILSON SCHIAVINO FERRARI
INTDO.(A/S) :VITOR LORDES CARVALHO
ADV.(A/S) :EDMILSON SCHIAVINO FERRARI
INTDO.(A/S) :CLAUDINEI FERNANDO MACEDO SCHULTZ
ADV.(A/S) :ALICINDO CARLOS MARIOTTO MOROTI JUNIOR E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MARIA APARECIDA ASSUNCAO ALMEIDA
ADV.(A/S) :BARBARAH HAYANE BRANDAO NUNES E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :JOSÉ ERVINO VIANINI

HC 165704 / DF

ADV.(A/S) :JOSE FELIPE LUCCA
INTDO.(A/S) :JOSE LUIZ MARTINS
ADV.(A/S) :JULIO RAMOS PARENTE
INTDO.(A/S) :FABIANO CRISTIANO MARQUES DE JESUS
ADV.(A/S) :ALICINDO CARLOS MARIOTTO MOROTI JUNIOR
ADV.(A/S) :NATALIA TORRESAN
ADV.(A/S) :BRUNO ALVES ROQUE E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :JHONATAN SOLER MAIA SANTOS
ADV.(A/S) :DOUGLAS FERNANDO XAVIER OLIVEIRA
INTDO.(A/S) :FLAVIO DE SOUSA ROCHA
ADV.(A/S) :FERNANDO COSTA OLIVEIRA MAGALHAES E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :LUANA CRISTINA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADV.(A/S) :AROLDO LEÃO BRAZ
INTDO.(A/S) :EVERTON DOMINGOS DOS SANTOS
ADV.(A/S) :EDNA ALVES DA COSTA
INTDO.(A/S) :RAFAEL BARRETO PEREIRA
ADV.(A/S) :NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) :MARLON HENRIQUE DA SILVA
ADV.(A/S) :ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE
JESUS
INTDO.(A/S) :ODAIR JOSE DE QUEIROZ FIALHO
ADV.(A/S) :WALTER PASSOS NOGUEIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :DANILO JACKSON PESSOA
ADV.(A/S) :GISELLE BORGHESI ARRUDA
INTDO.(A/S) :LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SCHEMY
ADV.(A/S) :BEATRIZ APARECIDA DE CARVALHO RAMALHO
INTDO.(A/S) :VANDRIELE DO SACRAMENTO
INTDO.(A/S) :ROGER HENRIQUE TELO
ADV.(A/S) :LUIZ FELIPE GANSKE MALLMANN
INTDO.(A/S) :JOAO VITOR SEMESKI
ADV.(A/S) :GABRIEL GASKA NASCIMENTO (97298/PR) -
DATIVO
INTDO.(A/S) :HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA
ADV.(A/S) :ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE
JESUS
INTDO.(A/S) :ISABELA SILVA RODRIGUES

HC 165704 / DF

ADV.(A/S)	:BARBARAH HAYANE BRANDAO NUNES
INTDO.(A/S)	:MABEL ARCE AMARILLA
ADV.(A/S)	:MATHEUS ONIAS DAVID
INTDO.(A/S)	:WELTON MARQUES SOARES LIMA
ADV.(A/S)	:OLION ALVES FILHO
INTDO.(A/S)	:RAFAEL DA SILVA CARDOSO
ADV.(A/S)	:FREDERICO CARLO BOSCARO DE CASTRO
INTDO.(A/S)	:CESAR RAMOS DA SILVA
ADV.(A/S)	:ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE JESUS
INTDO.(A/S)	:FERNANDA PEPPE ROCHA
ADV.(A/S)	:ANA CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES DE JESUS

DISCURSO DE ENCERRAMENTO: Senhores e Senhoras, os dias de ontem e de hoje demonstraram o tamanho do desafio que deve ser enfrentado para que possamos avançar na questão do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. Além disso, tomamos conhecimento de denúncias graves e que devem ser devidamente investigadas e eventualmente punidas pelo Sistema Justiça.

As informações apresentadas durante a audiência pública demonstraram, ademais, a importância de se prosseguir com a fase de monitoramento e implementação deste *habeas corpus* coletivo, tendo em vista os sérios problemas relatados e as dificuldades dos Tribunais no cumprimento da ordem.

O caso em análise possui uma dimensão estrutural, uma vez que busca corrigir ilegalidades e inconstitucionalidades na complexa política pública carcerária que causam violações aos direitos e garantias fundamentais de um número significativo de pessoas.

Anote-se que a doutrina e a jurisprudência de direito comparado assentam a importância dessa fase de implementação das decisões estruturais, as quais devem ser devidamente monitoradas por parte do órgão julgador.

A título de exemplo, Libardo Ariza e César Garavito Rodríguez

propõem, na Colômbia, um verdadeiro giro conceitual, para que se analise, de forma mais detida, não apenas a fase de formação das decisões, mas também, e com especial atenção, a fase de implementação desses julgados (ARIZA, Libardo José. The Economic and Social Rights of Prisoners and Constitutional Court Intervention in the Penitentiary System in Colombia. *In*: MALDONADO, Daniel Bonilla. **Constitutionalism of the Global South: The Activist Tribunals of India, South Africa and Colombia**. New York: Cambridge University Press, 2013. p. 133. Nota de rodapé 10).

É com base nessa ideia que a Corte Constitucional Colombiana instaurou uma ampla fase de acompanhamento das decisões que declararam a existência de um **estado de coisas inconstitucional das políticas públicas** existentes naquele país, em especial nos casos do sistema penitenciário e do deslocamento forçado de pessoas (Sentença T-153-98 e Sentença T-025/2004)

Outrossim, é importante assentar a necessidade de implementação progressiva e gradual desta ordem coletiva, tendo em vista a expressiva quantidade de Tribunais envolvidos e de eventuais pessoas detidas que poderão ser impactadas pelo cumprimento da ordem.

Em relação a esse ponto, entende-se, por exemplo, que a realização de audiências compartimentadas em blocos compostos por Tribunais que apresentem características ou problemas semelhantes possibilitará o acompanhamento mais específico e aprofundado dos problemas enfrentados para o cumprimento do acórdão, bem como das medidas a serem adotadas para a superação do estado de coisas inconstitucional, **no âmbito judicial**, do sistema penitenciário brasileiro.

Cumprе reafirmar que a situação de tragédia humanitária vivida nos presídios possui conexão direta com a situação de insegurança pública vivenciada no Brasil. De fato, a melhoria das condições dos presídios, além de constituir um dever em termos humanitários e de proteção de direitos, pode promover a melhoria do nível de segurança pública como um todo.

Com efeito, a diminuição da superlotação carcerária e a melhoria das

condições de encarceramento poderão contribuir para a retomada do controle desses espaços pelo poder público, com o decréscimo da influência das organizações criminosas sobre atos ocorridos do lado de fora dos presídios e dos casos de aliciamento de pessoas detidas por crimes menos graves.

Dito de outra forma, a manutenção do sistema nas proporções atuais contribui para que as pessoas detidas por crimes menos graves se tornem progressivamente mais perigosas nas escolas do crime que foram instaladas no interior dos presídios.

Conforme destacado pelo ex-Ministro Raul Jungmann em sua exposição na audiência pública ocorrida na data de ontem, **quem garante, em princípio, a segurança das pessoas dentro das penitenciárias não é o Estado, mas sim as organizações criminosas.**

Corroborando essa informação, relatório produzido pelo DMF para ser entregue nesta audiência demonstra que a chance de uma pessoa privada de liberdade ser morta é 2,5 vezes maior que uma pessoa em liberdade.

Nesse cenário, não é difícil concluir que o Estado brasileiro tem reforçado a atuação das organizações criminosas a partir da falta de controle que decorre, dentre outros fatores, das condições de superlotação verificada nos presídios.

A realização dessa audiência pública possui ao menos um objetivo já alcançado, que é o de dar visibilidade a essas situações de violações de direitos enfrentadas diariamente pela população carcerária.

Quanto a esse ponto, destaco que foi apresentado, recentemente, projeto legislativo para instituir a Lei de Responsabilidade Social, com o objetivo de enfrentar, com metas e ações concretas, a pobreza existente no país. O objetivo desse projeto de lei é promover a redução gradativa da pobreza. Conforme afirmei anteriormente, os chamados invisíveis compõem um quadro que nos enche de constrangimento.

Além da invisibilidade, um outro fenômeno existente na sociedade brasileira é a demonização daqueles que cometem crimes, com a submissão a condições incompatíveis com as regras mínimas do Estado

de Direito (VILHENA, Oscar. **A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito**. Revista Internacional de Direitos Humanos. 2007).

Portanto, além de conferir visibilidade a essas pessoas consideradas desviantes, marginais ou párias sociais, também é importante se caminhar para a previsão de uma Lei de Responsabilidade Penitenciária que incorpore inúmeras propostas e sugestões formuladas nas datas de ontem e de hoje.

É com essas reflexões que reafirmo o compromisso de darmos continuidade à etapa de monitoramento e de fiscalização do cumprimento da ordem coletiva proferida nos autos deste *Habeas Corpus*, inclusive em homenagem à proficiência das manifestações trazidas por todos os participantes desta audiência.

Esses dois dias ficarão consagrados nos anais desta Segunda Turma como dias de redenção de grupos marginalizados que foram e sempre deverão ser tratados como os protagonistas do Sistema de Justiça brasileiro.

Boa dia e bom descanso a todos.